



Governo do Distrito Federal
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília
Presidência
Assessoria Jurídica

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO 09/2026

(Emergencial)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PESSOAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB E OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1. Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, criada pela Lei nº 4545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco “A” nesta Capital, neste ato representado por sua, **Diretora Presidente MARIA CECÍLIA MARTINS LAFETÁ**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.547.537 SSP/DF e do CPF nº. 827.056.821-04, residente e domiciliada nesta Capital Federal, e seu **Diretor Administrativo e Financeiro MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, brasileiro, portador da OAB/CE 14333 e do CPF:300.013.663-00, residente e domiciliado nesta Capital Federal, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, com sede na Quadra 37, Lote A, Vila São José, Brazlândia-DF, CEP nº 72.737-000, inscrita no CNPJ nº 07.525.475/0001-40, neste ato representada pela sócia proprietária a Sra. **SORAYA GOMES DA CUNHA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 16/09/1984, filha de Andracy da Cunha e Deuzuita Gomes da Cunha, residente e domiciliada na Quadra 04 lote 30 Setor Sul Brazlândia-DF, CEP, 72.715.046, portadora da Cédula de Identidade nº 2.193.220 expedida pela SSP/DF e 31/03/2005 e inscrita no CPF/MF nº 006.945.691-78, doravante denominado **CONTRATADO/FORNECEDOR**, têm justo e contratado o seguinte:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada em transporte de pessoas, para atendimento ao Programa de Oferta Suplementar de Transporte Escolar, conforme especificações constantes do Termo de Referência (198279879) e seus anexos, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

2.2. A presente contratação decorre de situação emergencial devidamente caracterizada no âmbito do Processo nº00095-00000419/2026-42 com fundamento no art. 29, inciso XV, da Lei nº 13.303/2016, destinando-se ao atendimento imediato de necessidade pública, nos limites estritamente necessários à sua solução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da

sua assinatura, ou até a conclusão de procedimento licitatório regular destinado à contratação definitiva do objeto, o que ocorrer primeiro, vedada a sua prorrogação.

3.2. O presente contrato possui caráter excepcional e transitório, não se prestando à substituição do regular procedimento licitatório, devendo a Administração adotar as providências necessárias à realização de licitação para contratação definitiva do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços deverá observar estritamente as condições, especificações e limites estabelecidos no Termo de Referência, vedada a ampliação do objeto para além do necessário ao atendimento da situação emergencial.

4.2. A CONTRATADA deverá dar executar fielmente o serviço contratado na data a ser informada pela CONTRATANTE.

4.3. A execução deste Contrato será acompanhada por um executor designado pela CONTRATANTE que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, denominando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços a importância de R\$19,99 (dezenove e noventa e nove centavos), por Km rodado, sendo o valor do presente contrato estimado em R\$ 12.105.006,96 (doze milhões, cento e cinco mil, seis reais e noventa e seis centavos).

5.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no processo administrativo correspondente.

1. PROGRAMA DE TRABALHO: **12.365.6221.4976.9535**

2. NATUREZA DA DESPESA: **33.90.39.74**

3. FONTE DE RECURSO: **100**

5.3. Fora emitida a Nota de Empenho de nº 2026NE00284, em 06/04/2026 (Doc. SEI nº 199506340).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Na execução do contrato, obriga-se o CONTRATADO a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao seu fiel e adequado cumprimento do Termo de Referência que independentemente de transcrição é parte integrante do presente instrumento de contrato, obrigando-se ainda a:

I – executar os serviços conforme o Termo de Referência;

II – cumprir as determinações da fiscalização;

III – comunicar imediatamente quaisquer irregularidades;

IV – manter as condições de habilitação durante a execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – designar executor do contrato;

II – acompanhar e fiscalizar a execução;

III – efetuar os pagamentos devidos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação aplicável e no regulamento interno da entidade, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a TCB;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas neste instrumento, total ou parcial, e ainda, em caso de impontualidade dos serviços prestados no prazo fixado pela CONTRATANTE, será aplicada multa no seguinte percentual:

a) – 1% (um por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços, aplicado sobre o valor total do Contrato, quanto a CONTRATADA, sem justa causa deixar de cumprir ou cumprir parcialmente dentro do prazo estabelecido neste contrato as obrigações assumidas.

b) – 30%(Trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando decorridos mais de 30(Trinta) dias de atraso, sem manifestação da CONTRATADA. Neste caso, estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da Nota de Empenho, bem como a rescisão do contrato por simples notificação.

c) – No caso de atraso do início da execução do contrato ou ocorrendo atraso na entrega dos serviços, poderá a CONTRATADA se entender conveniente apresentar justificativas até o 2º (segundo) dia útil anterior a data fixada para início da execução ou entrega dos serviços, mediante correspondência dirigida ao Diretor Presidente da CONTRATANTE, que se entender de conveniência e a seu exclusivo critério poderá conceder o prazo solicitado para cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

d) - Esgotado o prazo para início da execução ou da entrega dos serviços, sem que a CONTRATADA, com justificativa aceita ou não, ou ainda, sem a sua interposição, será considerado inadimplente ficando automaticamente suspenso do direito de licitar ou contratar com a TCB, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

e) – A CONTRATADA, será declarada inidônea nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

1. Unilateralmente pela TCB:

- a) Quando houver modificação das especificações dos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato nos limites permitidos pela legislação;

2. Por acordo das partes:

- a) Para restabelecer a relação de que as partes pactuadas inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante, pelo justo valor dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo e por qualquer das partes ser rescindido, sem ônus adicional para quem fizer uso desta faculdade, de acordo ao que estabelece a Cláusula 3ª do referido contrato.

12.2. A CONTRATANTE poderá unilateralmente rescindir o presente instrumento independente de interpelação judicial ou extrajudicialmente nos seguintes casos:

- a) Inadimplência abrangendo o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, lentidão, atraso injustificado, paralização, desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cometimento reiterado de falhas;
- b) Transferência no todo ou em parte das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem prévia e expressa anuência da TCB;
- c) Falência, concordata, cisão total ou parcial, insolvência civil, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público;
- e) Caso fortuito ou força maior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA prestará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, garantia contratual no importe de 3% (três por cento) do valor contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ou através de seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou deduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento previsto na cláusula anterior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Todas as despesas e providências com a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Distrito Federal correrão à conta da TCB.

15.2. Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.3. Os casos omissos serão dirimidos pelos ditames contidos na legislação aplicável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato e todas as suas condições sem nenhuma exceção, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Contrato, através de assinatura eletrônica via sistema SEI/GDF, onde dispensam a presença e assinatura de testemunhas sem prejuízo das obrigações neste instrumento assumidas.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA MARTINS LAFETÁ - Matr. 0060893-9, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 06/04/2026, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA GOMES DA CUNHA, Usuário Externo**, em 06/04/2026, às 18:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 0060897-1, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 06/04/2026, às 21:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=199508433)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=199508433)
[verificador= 199508433](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=199508433) código CRC= **FA5A9454**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF
Telefone(s): (61) 3342-1047
Site - www.tcb.df.gov.br